



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2017.

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2017.

AO PROJETO DE LEI 02/2017

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e da outras providências.”

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio com o Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Castro Aves, 331, na cidade de Sorriso, neste Estado.

§ 1º - O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo, terá o valor de R\$ 146.815,10 (cento quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos), a serem pagos em parcelas mensais, de acordo com as seguintes regras:

§ 2º - R\$ 46.815,10 (quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos) correspondente ao valor de rateio que será pago em 12 (doze) parcelas fixas.

§ 3º - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços médicos (consultas especializadas, exames e cirurgias), que sera pago conforme a utilização pelo Município.

§ 4º - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é o valor estimado para contratação da casa de apoio, que sera pago conforme a utilização pelo Município.

§ 5º - A Primeira parcela sera paga no quinto dia útil do mês subseqüente à aprovação desta lei e as demais parcelas terão vencimento todo dia 10 dos meses subseqüentes

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Contrato de Rateio de Consorcio Intermunicipal de Saúde:
05.002.10.301.0019.2061.3371.70



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 11 de janeiro de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.